

**CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DA
CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL**

Procedimento Arbitral nº 23433/GSS/PFF

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS GALVÃO -153 S/A

Requerente

Vs.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT
UNIÃO FEDERAL

Requeridas

TRIBUNAL ARBITRAL

Anderson Schreiber

Patrícia Ferreira Baptista

Sergio Nelson Mannheimer

ORDEM PROCESSUAL Nº 02

Brasília, 13 de agosto de 2019

1. Em 31 de julho de 2019, as partes, em cumprimento ao item 6 do cronograma deste Procedimento Arbitral, apresentaram suas manifestações sobre as provas que pretendem ver produzidas.

2. Vale notar que todas as partes requereram a bifurcação do procedimento para que seja prolatada uma sentença arbitral parcial que decida preliminarmente a questão relativa à responsabilidade pela inexecução do Contrato de Concessão, na medida em que essa decisão terá impacto direto em eventual prova técnica a ser produzida.

3. As Requeridas - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e União Federal -, por seu turno, pediram ao Tribunal Arbitral o deferimento do prazo de 30 (trinta) dias para que pudessem se manifestar sobre os documentos A-70/A-74, juntados pela Requerente em sua Tréplica à Reconvenção.

4. Dessa forma, para preservar o direito das partes ao contraditório e à ampla defesa, o Tribunal concede às Requeridas, até o dia 12 de setembro de 2019, prazo para se manifestarem sobre os novos documentos trazidos pela Requerente em sua última manifestação.

5. Após o cumprimento desse prazo, o Tribunal dirá sobre os pedidos de provas e bifurcação do procedimento feito pelas partes.

6. A presente Ordem Processual é assinada unicamente pelo Presidente do Tribunal Arbitral, com a concordância dos coárbitros Anderson Schreiber e Patricia Ferreira Baptista.

Brasília, 13 de agosto de 2019.



SERGIO NELSON MANNHEIMER

Árbitro Presidente